

Nota Técnica n. 06/2026 – Análise das Alterações no Fundo Estadual de Transporte (FET) – Decreto nº 7.143/2026 – Estado do Tocantins

O objetivo é analisar, sob a perspectiva jurídica, tributária e econômica, as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.143, de 15 de abril de 2026, que modifica o Decreto nº 6.725/2024, responsável por regulamentar a Lei nº 3.617/2019, instituidora do Fundo Estadual de Transporte (FET) no Estado do Tocantins. A análise se concentra especialmente nos impactos decorrentes da inclusão dos §§ 1º e 2º ao art. 2º do regulamento, com repercussões diretas sobre o setor industrial.

O Fundo Estadual de Transporte (FET) constitui instrumento de arrecadação vinculado ao financiamento da infraestrutura de transporte no Estado, sendo tradicionalmente alimentado por contribuições incidentes sobre operações econômicas específicas, notadamente aquelas relacionadas ao setor produtivo. Nesse contexto, a alteração normativa introduz exceção relevante ao regime geral de incidência do fundo, ao estabelecer que não se submetem à obrigação de contribuição os beneficiários de regime especial enquadrados como indústria que utilizem matéria-prima produzida no próprio Estado do Tocantins e que, adicionalmente, contribuam para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

A previsão normativa evidencia clara diretriz de política pública voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva local, incentivando a verticalização da produção e a utilização de insumos regionais. Ao vincular o benefício à utilização de matéria-prima local e à contribuição paralela ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, o Estado sinaliza a intenção de promover sinergia entre instrumentos de fomento econômico, priorizando empresas que gerem valor agregado internamente e contribuam para o desenvolvimento regional.

Sob o ponto de vista econômico, a medida tende a produzir efeitos positivos para a indústria tocantinense, especialmente para os segmentos que operam com insumos locais, ao reduzir custos indiretos associados ao FET e, conseqüentemente, melhorar a competitividade dessas empresas. Trata-se de mecanismo que pode estimular a substituição de fornecedores externos por produtores locais, fortalecendo a economia regional e ampliando a circulação interna de riquezas.

Entretanto, a norma também impõe condicionantes relevantes para fruição do benefício, o que exige atenção por parte das empresas. A caracterização como beneficiário de regime especial, a comprovação da origem da matéria-prima e a efetiva contribuição ao Fundo de Desenvolvimento Econômico constituem requisitos cumulativos, cuja inobservância pode implicar a perda do benefício e eventual responsabilização fiscal. Nesse sentido, a necessidade de controle documental e rastreabilidade das operações assume papel central na gestão tributária das empresas.

Outro aspecto de destaque refere-se à previsão contida no § 2º, segundo a qual a aplicação da exceção não confere direito à restituição de valores eventualmente recolhidos ao FET. Tal dispositivo possui relevante impacto jurídico, ao afastar a possibilidade de recuperação de valores pagos anteriormente, mesmo que o

contribuinte venha a se enquadrar nas condições de desoneração. Trata-se de regra que reforça o caráter prospectivo do benefício, limitando seus efeitos ao período posterior ao enquadramento e evitando passivos financeiros para o Estado.

A retroatividade dos efeitos do decreto a 11 de janeiro de 2024, conforme previsto em seu art. 2º, também merece análise. Embora a retroatividade normativa seja admitida em determinadas hipóteses, especialmente quando favorável ao contribuinte, sua aplicação deve ser interpretada com cautela, sobretudo diante da vedação expressa à restituição. Na prática, a retroatividade pode beneficiar contribuintes ainda não fiscalizados ou com obrigações pendentes, mas não autoriza, de forma automática, a recuperação de valores já pagos.

Diante desse cenário, recomenda-se que as empresas industriais realizem avaliação criteriosa de seu enquadramento nas condições estabelecidas pelo decreto, promovam a adequação de seus controles internos e busquem alinhamento com suas estratégias de fornecimento e produção. A análise preventiva e o acompanhamento contínuo da regulamentação são essenciais para o aproveitamento seguro dos benefícios e para a mitigação de riscos fiscais com potencial de estimular a produção local e fortalecer o setor industrial tocantinense.

Palmas, 23 de abril de 2026.

Júlia Vieira

Assessora - Fieto